

RESOLUÇÃO Nº 02/97, de 25 de julho de 1997

Ementa: Institui a Condecoração Mérito Educacional

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, considerando a aprovação pelo Plenário, de proposta alusiva à matéria de que trata esta Resolução, Considerando que, como órgão coordenador do Sistema, pode e deve promover meios de estimular aqueles que tenham contribuído, de maneira expressiva, com ações na área de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE que será conferido a pessoas ou entidades que, pelos méritos, se tenham destacado no campo da Educação.

Artigo 2º - O MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE será constituído de medalha dourada acompanhada de uma fita, um crachá e um diploma.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão do MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE na forma dos § 1º e 2º do presente Artigo.

§ 1º - A Comissão terá como titular o Presidente deste Conselho, sem direito a voto, e cinco membros indicados pelas respectivas Câmaras.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 anos, podendo haver recondução por igual período.

Artigo 4º - A concessão do Mérito será feita pelo Presidente do Conselho, mediante proposta da Comissão.

§ 1º - São competentes para indicar candidatos ao Mérito:

- a) O Presidente do Conselho;
- b) Os membros do Colegiada, inclusive os suplentes.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá indicar até 2 nomes, por ano, para recebimento da condecoração.

§ 3º - Caso a indicação não seja aceita pela Comissão, caberá ao Plenário pronunciar-se sobre a rejeição, mantendo-a ou autorizando a concessão do Mérito à pessoa ou entidade indicada.

Artigo 5º - A indicação a que se refere o artigo anterior será sempre justificada e instruída com o "Curriculum Vitae" e ou "Memorial" do candidato.

Artigo 6º - Nas suas faltas e impedimentos, os membros da Comissão serão substituídos: a) O Presidente, pelo Vice-Presidente; b) Os demais por membros "ad hoc" designados pelo Plenário.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente do Conselho designar o servidor que funcionará como Secretário em cada reunião.

Artigo 8º - A Comissão, para cumprimento do disposto no Artigo 3º será sempre convocada pelo seu Presidente.

§ 1º A Convocação será comunicada aos demais membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O Parecer da Comissão será entregue ao Presidente por escrito e sob reserva.

Artigo 9º - O "quorum" para realização das sessões será de metade mais um do total dos membros da Comissão.

§ Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de sufrágios.

Artigo 10º - A diplomação e a entrega da condecoração serão efetuadas solenemente, em cada caso, em data, horário e local determinados pelo Presidente.

§ Único - O agraciado que não puder comparecer à cerimônia receberá as insígnias posteriormente, em data marcada pela autoridade incumbida de proceder à entrega.

Artigo 11 - Desde que preenchidas as condições estabelecidas na presente Resolução, poderá fazer jus à distinção a pessoa que esteja exercendo o mandato de Presidente do Conselho.

§ Único - Na hipótese prevista no presente artigo a aprovação será feita pelo Plenário e a concessão ficará a cargo do Vice-Presidente.

Artigo 12 - Os detentores do Mérito terão seus nomes inscritos em livro especial, no qual serão registrados os seus dados biográficos e os títulos que os credenciam.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da concessão do MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PAULO FREIRE correrão à conta dos recursos normais consignados no orçamento do Conselho.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de julho de 1997.

ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente